



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
LEANDRO JUMENTA
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

LEI Nº.231 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.007.

“Dispõe sobre reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O Sr. **PEDRO AURELIANO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado em 10%(dez por cento) sobre a remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O reajuste ora autorizado, previsto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal está fundamentado ainda no Art. 17 da Lei nº 098 e no Art. 39 da Lei Complementar 006/2.001 Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e se justifica pela reposição de percas salariais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 2.007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Outubro de 2.007.


Pedro Aureliano Rosa.
Prefeito Municipal